

CONTRATO N.º 01/2020 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, e a empresa **COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, para prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água sob a responsabilidade da Fumas.

Processo nº 912-4/2019

Pregão Eletrônico nº 05/2019

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela superintendente Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e, de outro a empresa **COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, à Rua João Américo da Silva, 391 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob n.º 12.560.643/0001-79, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2019, obriga-se a prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água sob a responsabilidade da Fumas, de acordo com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, esta inserta às fl. 173, do processo administrativo acima epigrafoado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo total de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento referido na cláusula 1ª, a **FUMAS** pagará o valor de R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após cada prestação de serviços à **FUMAS**, mediante apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe
OAB/SP 203.400

Solange Aparecida Marques
Superintendente

4.1.1. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a empresa vencedora deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção à Previdência Social, que corresponderá a 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura destinado ao recolhimento previdenciário, na forma do artigo 112 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

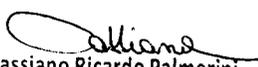
4.1.2. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a empresa vencedora informar no corpo da nota fiscal ou fatura, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável, o enquadramento legal devidamente fundamentado.

4.1.3. A empresa vencedora deverá destacar no corpo da nota fiscal ou fatura o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado logo após a descrição do endereço completo do serviço/obra, na forma do art. 126, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. A nota fiscal sem o devido destaque do valor da retenção à Previdência Social será recusada pela FUMAS.

4.1.4. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou da fatura, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da nota fiscal ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução do serviço e aprovação pela FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

4.1.5. A empresa vencedora também deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que incidirá o percentual de 2% (dois por cento) do valor bruto da nota fiscal (no caso da empresa não optante pelo Simples Nacional), na forma do artigo 157 da Lei Complementar nº 460/2008, alterada pela Lei Complementar 467/2008. Já no caso da empresa optante pelo Simples Nacional, o percentual será aquele que a empresa estiver sujeita no mês anterior ao da prestação do serviço, na forma do artigo 21, § 4º, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.1.6. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido à Prefeitura do Município de Jundiaí até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência da prestação dos serviços. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da nota fiscal ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe
OAB/SP 203.400


Solange Aparecida Marques
Superintendente

serviço e aprovação da FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

4.1.7. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura correspondente, a empresa vencedora deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção do imposto de renda na fonte, incidindo à alíquota de 1% (um por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, na forma do art. 647 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

4.1.8 Fica dispensada a retenção de imposto de renda na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), na forma do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007. Neste caso, a empresa deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme modelo do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

4.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

4.4. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior a demandada;

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através do Departamento de Obras e Projetos, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e/ou prepostos.

5.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, bem como todas as


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe
OAB/SP 203.400


Solange Aparecida Marques
Superintendente

medidas relativas à contratação de seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a:

5.3.1. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

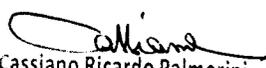
5.3.2. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto de contratação.

5.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado na execução dos serviços, sob sua responsabilidade.

5.3.4. Corrigir todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado pelo Departamento de Obras e Projetos - Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS após a aceitação de cada etapa de serviço ou a entrega final da obra.

5.3.5. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;
- c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem na execução da obra;
- e) Acidentes de qualquer natureza;
- f) Danos e avarias causados às instalações da FUMAS, a funcionários ou terceiros;
- g) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe
OAB/SP 203.400


Solange Aparecida Marques
Superintendente
www.fumasp.gov.br

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Departamento de Obras e Projetos, da FUMAS.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a CONTRATADA sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

7.1.1. Para fins dos itens 7.1., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo (Anexo I);
- d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças que, considerando a

gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante apurado com as inscrições por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

7.3. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.5. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

7.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

7.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

7.8. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no Termo de Referência, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

7.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

8. DAS RESCISÕES

8.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;

Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe
OAB/SP 203.400

FUMAS
Superintendente

- c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

8.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

9. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

9.1. Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá garantir plena proteção contra riscos de acidentes de trabalho aos seus empregados e a terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente as disposições contidas nas legislações concernentes ao tema (nesta cláusula está incluída a higiene do trabalho).

9.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as determinações aplicáveis, contidas nas Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 20 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, cópia dos documentos abaixo relacionados:

9.3.1. PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 09 (NR 9) do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.3.2. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. O Programa deverá estar dentro do período de validade e elaborado em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.3.3. Ficha de Registro dos Empregados. Deverá ser apresentada cópia da ficha de registro de todos os empregados que desenvolverão atividades a serviço da FUMAS;

Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe
OAB/SP 203.400

Solange Aparecida Marques
Superintendente

9.3.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. O ASO deverá estar dentro do período de validade e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 (NR 7) do Ministério do Trabalho e Emprego. No ASO dos trabalhadores que realizem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, deverá estar consignada a aptidão para esse tipo de serviço, conforme subitem 35.4.1.2.1. da Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego. No ASO dos trabalhadores que realizem trabalho em espaços confinados, deverá estar consignada a aptidão para esse tipo de serviço, conforme subitem 33.3.4.1. da Norma Regulamentadora nº 33 (NR 33) do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.3.5. Certificado de Capacitação de Trabalho em Altura, dentro do prazo de validade, dos empregados que executem trabalho em altura superior a 02 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda, em conformidade com as disposições contidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.3.6. Certificado de Capacitação dos trabalhadores que realizarão atividades no interior das caixas d'água que se enquadram como espaço confinado, bem como dos Supervisores de Entrada e dos Vigias de espaço confinado, conforme Norma Regulamentadora nº 33 (NR 33) do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.3.7. Apresentar documento informando os dados do profissional por ela designado para ser responsável por emitir a Permissão de Entrada e Trabalho antes do ingresso de trabalhadores em espaços confinados (nos casos em que a limpeza da caixa d'água se enquadre como serviço em espaço confinado).

9.3.8. Ficha de Registro de Entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com as respectivas assinaturas de todos os empregados da obra. Os EPIs entregues deverão atender as disposições legais concernentes ao tema, em especial a Norma Regulamentadora nº 06 (NR 6) do Ministério do Trabalho e Emprego

9.3.9. Laudo de caracterização de condições insalubres e/ou perigosas das atividades realizadas pelos empregados da CONTRATADA nos estabelecimentos que estão sob a responsabilidade da FUMAS, em conformidade com o Artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) e Norma Regulamentadora nº 16 (NR16) do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.4. Nos trabalhos em altura (atividades executadas acima de 2,00m - dois metros - do nível inferior, onde haja risco de queda), fica a CONTRATADA responsável por garantir a segurança dos trabalhadores que estiverem sob sua responsabilidade, atendendo todas as exigências da Norma Regulamentadora nº 35 – NR35, e Norma Regulamentadora nº 18 – NR18.

9.5. Sempre que necessário, para a execução de trabalhos em altura, a CONTRATADA deverá providenciar sistemas e/ou pontos de ancoragem, em conformidade

Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe
OAB/SP 203.400

Solange Aparecida Marques
Superciente

com a NR 35, de modo a garantir que o trabalhador permaneça a ele conectado durante todo o período de exposição ao risco de queda.

9.6. Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas:

a) comunicar o acidente fatal, de imediato, à autoridade policial competente e ao órgão regional do Ministério do Trabalho, que repassará imediatamente ao sindicato da categoria profissional do local da obra;

b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

9.6.1. A liberação do local poderá ser concedida após a investigação pelo órgão regional competente do Ministério do Trabalho.

9.7. As caixas d'água que, para serem higienizadas, exijam a permanência do trabalhador em seu interior, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente seja insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio devem ser consideradas espaços confinados, portanto, a CONTRATADA deverá cumprir todas exigências constantes na Norma Regulamentadora nº 33 - NR 33, aprovada pela Portaria MTE n.º 202, 22 de dezembro de 2006.

9.7.1 A CONTRATADA deverá garantir e adotar medidas necessárias para eliminação ou controle dos riscos atmosféricos em espaços confinados;

9.7.2. A CONTRATADA deverá avaliar a atmosfera nos espaços confinados, antes da entrada de trabalhadores, para verificar se o seu interior é seguro;

9.7.3. A CONTRATADA deverá manter condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos, monitorando, ventilando, purgando, lavando ou inertizando o espaço confinado;

9.7.4. A CONTRATADA deverá monitorar continuamente a atmosfera nos espaços confinados nas áreas onde os trabalhadores autorizados estiverem desempenhando as suas tarefas, para verificar se as condições de acesso e permanência são seguras;

9.7.5. A CONTRATADA deverá testar os equipamentos de medição antes de cada utilização;

9.7.6. A CONTRATADA deverá utilizar equipamento de leitura direta, intrinsecamente seguro, provido de alarme, calibrado e protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radiofrequência;

Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe
OAB/SP 203.400

Solange Aparecida Marques
Superintendente

9.7.7. A CONTRATADA deverá providenciar que os equipamentos fixos e portáteis, inclusive os de comunicação e de movimentação vertical e horizontal, sejam adequados aos riscos dos espaços confinados;

9.7.8. A CONTRATADA deverá garantir que um profissional responsável preencha, assine e date, em três vias, a Permissão de Entrada e Trabalho antes do ingresso de trabalhadores em espaços confinados;

9.7.9. É vedada a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada;

9.7.10. A CONTRATADA deverá garantir que o Supervisor de Entrada no espaço confinado desempenhe todas as funções constantes na NR 33;

9.7.12. A CONTRATADA deverá garantir que o Vigia dos serviços nos espaços confinados desempenhem todas as funções constantes na NR 33;

9.7.13. O Vigia não poderá realizar outras tarefas que possam comprometer o dever principal que é o de monitorar e proteger os trabalhadores autorizados que estiverem desenvolvendo atividades em espaços confinados;

9.7.14. Em caso de existência de Atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida ou à Saúde - Atmosfera IPVS -, o espaço confinado somente pode ser adentrado com a utilização de máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou com respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape;

9.7.15. A CONTRATADA deverá garantir que em todos os locais de trabalho em espaço confinado hajam os equipamentos necessários para salvamento em caso de intercorrências, conforme NR 33.

9.7.16. Os trabalhadores deverão interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeição de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local.

9.8. A FISCALIZAÇÃO acerca do cumprimento das legislações referentes à segurança e medicina do trabalho pela CONTRATADA, será realizada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho e/ou por profissionais qualificados para tal finalidade, indicados pela FUMAS.

9.9. A CONTRATADA deverá facilitar o exercício da FISCALIZAÇÃO pela CONTRATANTE. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do

contrato, bem como de tudo que estiver contido no contrato, projeto, normas e especificações das legislações trabalhistas.

9.10. A qualquer momento poderão ser solicitados documentos que comprovem o cumprimento das legislações referentes a segurança e medicina do trabalho.

9.11. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas especificações e do contrato e as que forem determinadas para o andamento, qualidade e segurança do serviço.

9.12. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, nas especificações, e em tudo que se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

9.13. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança no trabalho, e ao bom andamento dos trabalhos.

9.14. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinar ou outros. Nesses casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

10. DO FORO

10.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

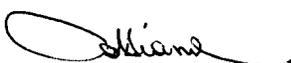
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

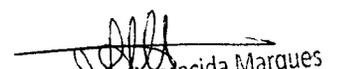
11.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

11.3. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta, esta última inserta às folhas 173, do processo administrativo n.º 912-4/2019, os quais passam e integrar este contrato.

11.4. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

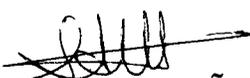

Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe
OAB/SP 203.400


Sotange Aparecida Marques
Superintendente

11.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 02 de Janeiro de 2020.

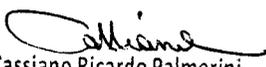

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Representante Legal:

RG:

CPF:


Cassiano Ricardo Palmerini
Procurador Jurídico Fundacional Chefe
OAB/SP 203.400